

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA - DD

L I D O  
Em 23 / 06 / 10  
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 8953 /2010**

**(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA - PR)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CSEF
- CAS
- CDD
- CSED
- CDF
- CES
- CCONDEP
- CDESOTM

Em 27 / 06 / 10

Renan Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a implantação de Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – CAPS na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a implantação de Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – CAPS na Região Administrativa de **Brazlândia** – RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

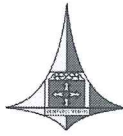
A implantação de Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – CAPS, na Região Administrativa de **Brazlândia**, é medida que se mostra urgente e necessária e possibilitará melhores condições de atendimento à saúde dos moradores daquela cidade.

A saúde é entendida pela Organização Mundial de Saúde - OMS em suas dimensões física, mental e social, as quais se complementam e formalizam um conceito integral de saúde. Além disso, o direito à saúde é considerado um **direito humano fundamental e necessário para o gozo de outros direitos humanos** (Pacto San Salvador, Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Relatoria do Direito à Saúde)

Como o direito à saúde se encontra reconhecido em instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos ratificados pelos países e presente nas Constituições, entre elas a Constituição da República, ele implica em obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e responsabilidades específicas para os estados.

O direito à saúde se encontra estreitamente ligado ao direito à vida, entendido como o direito a preservar a vida no sentido biológico e em um sentido mais amplo, o direito à vida digna, que inclui: (i) a autonomia ou possibilidade de construir um “projeto de vida” (viver como se quer); (ii) certas condições materiais concretas de existência (viver bem); (iii) a intangibilidade dos bens não patrimoniais, integridade física e a integridade moral (viver sem humilhações).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 23/06/2010 11:57



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA - PR**

O CAPS tem demonstrado um papel essencial na busca da saúde integral e representa um avanço do Distrito Federal em estabelecer garantias reais de atendimento psicossocial, em especial às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade ligada às consequências do uso indiscriminado de álcool e drogas. Como exemplo, citamos as notícias veiculadas amplamente na mídia brasileira referentes às vidas destruídas pelo uso do crack, que tem sido considerado por muitos como um verdadeiro problema de **saúde pública** que deve ter a atuação direta do Estado em sua solução.

Assim sendo, deve o Senhor Secretário de Saúde do DF envidar esforços para que esse pleito seja atendido, de forma a permitir acesso a um direito universal para os moradores de **Brazlândia**, qual seja assistência à saúde em todos os níveis.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO ROBERTO LUCENA - PR**

**Autor**